



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

26

LEI Nº 1 612/76

Of. N.º _____

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas a
tribuições, faz saber que a Câ
mara Municipal aprovou e ele san
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCA
ÇÃO TECNOLÓGICA DE GARÇA, entidade autárquica mantenedora de es
tabelecimentos de ensino, que se regerá por Estatutos aprovados
em Decreto.

Artigo 2º - A autarquia em causa será uma entidade
sem finalidade lucrativa, com patrimônio e personalidade jurídi
ca próprios.

Artigo 3º - O Centro Municipal de Educação Tecnoló
gica de Garça (CNETG) terá por objetivo criar e manter Faculda
de de Tecnologia para desenvolver cursos profissionais, destina
dos a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior,
para fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

Artigo 4º - O patrimônio do Centro Municipal de Edu
cação Tecnológica de Garça será constituído:

~~Pelo~~ I - Pelo imóvel de propriedade do Município, sito à
Avenida Brasil, 522, e seu respectivo terreno, inclusive o ane
xo, constituído pela faixa localizada nos fundos do prédio, re
centemente adquirida da Fepasa, o qual fica o Chefe do Executi
vo autorizado a transferir mediante doação.

II - Pela dotação de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzei
ros) que se refere o artigo 13 desta lei;

III - Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe ve
nham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios
ou por quaisquer entidades públicas ou particulares;

IV - Pela dotação consignada anualmente no orçamen
to do Município;

V - Pelos bens e direitos que no ato constitutivo -
da Autarquia forem doados por entidades públicas ou particulares
interessadas nos seus objetivos;



Of. N.º

-02-

VI - Pela remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante convênios específicos;

VII - Pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da Legislação específica sobre a matéria.

§ 1º - Os bens e direitos da Autarquia serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução dos seus objetivos, não podendo ser aplicados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo, sem prévia autorização competente.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Autarquia, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores, e os demais serão incorporados ao Patrimônio do Município

§ 3º - Bens e direitos podem ser concedidos temporariamente à Autarquia, sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Artigo 5º - Por ato do Prefeito Municipal será designada uma Comissão, composta de 3 (tres) membros, com a finalidade de avaliar os bens que forem doados na forma prevista no item IV, do artigo 4º, desta lei.

Artigo 6º - A manutenção da Autarquia será assegurada por recursos orçamentários do Município, e por recursos próprios, gerados pela prestação de seus serviços.

Artigo 7º - O Centro Municipal de Educação , Tecnológica de Garça, terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Diretor

II - Diretoria

§ 1º - O Centro será dirigido pelo Conselho - Diretor, composto de seis (6) membros e dois (2) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, e com o referendo do Poder Legislativo, entre pessoas de ilibada reputação, notória competência e comprovada experiência na área de atividades de Autarquia e se renovará cada dois (2) anos, pela sua metade.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará no ato



Of. N.º

-03-

da nomeação dos membros do Conselho o seu Presidente, entre os membros efetivos referidos no § 1º.

§ 3º - O Presidente do Conselho Diretor será o Diretor da Autarquia, competindo-lhe representar a Instituição em Juízo e fora dele.

§ 4º - A diretoria será o órgão administrativo da Autarquia, cabendo-lhe cumprir as decisões do Conselho Diretor.

§ 5º - A remuneração do Diretor será fixada nos Estatutos, bem como os subsídios dos demais membros com base na participação destes nas reuniões.

Artigo 8º - O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Autarquia, de modo a assegurar à Faculdade de Tecnologia o seu pleno desenvolvimento, em consonância com os objetivos definidos nesta lei.

Artigo 9º - A Faculdade de Tecnologia, mantida pela Autarquia, gozará de autonomia didática, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos dos seus Estatutos, respeitado o artigo 11 desta lei.

§ 1º - A autonomia de que trata o presente artigo se exercerá através das seguintes atribuições:

I - Selecionar as áreas dos cursos que mais convém às regiões;

II - Elaborar currículos, em articulações com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e outros órgãos ou entidades interessadas;

III - Instalar os cursos contando com a participação do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" com o qual manterá convênio.

IV - Suspender ou suprimir um curso, quando o mercado de trabalho manifestar sintomas de saturação;

V - Contratar pessoal administrativo, técnico e docente à medida das necessidades, pelo regime CLT, bem como



Of. N.º

-04-

sob a forma de prestação de serviços, de acôrdo com a conveniê
cia.

§ 2º - Compete ao Conselho Diretor autorizar a criação da Faculdade por ele mantida, após exame do respe
ctivo Regimento pelo Conselho de Educação competente, e aprovar a criação de novos cursos.

Artigo 10 - À Faculdade de Tecnologia caberá:

I - Ministrar cursos de caráter intensivo e terminal conducentes ao diploma de tecnólogos.

II - Formar pessoal docente destinado ao ensi
no dos referidos cursos;

III - Desenvolver outras atividades capazes de contribuir para a consecução de seus objetivos.

Artigo 11 - O Centro Municipal de Educação - Tecnológica de Garça, estará sujeito à supervisão do Centro Es
tadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia esta
dual associada e vinculada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", nos termos do convênio que com ele esta
belecer.

Artigo 12 - O regime jurídico dos servidores do Centro Municipal de Educação Tecnológica de Garça, é o da Con
solidação das Leis Trabalhistas, podendo também a Autarquia re
quisitar servidores públicos municipais e das autarquias, na for
ma da legislação vigente.

§ 1º - O quadro pessoal docente, técnico e administrativo da autarquia e da Faculdade de Tecnologia será aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Os salários do pessoal diretivo ou subalterno serão de bom nível, no mínimo equivalente ao mercado de trabalho.

§ 3º - O regime de trabalho do C.M.E.T.G. se
rá de dedicação integral e plena, ressalvado o exercício do ma
gistério.



Of. N.º

-05-

§ 4º - Aplicam-se aos servidores do C.M.E.T.G. as disposições relativas as proibições, deveres e sanções dos funcionários do Município regidas pelo seu Estatuto próprio (Lei nº 1 405/72) no que for cabível.

§ 5º - Na hipótese do C.M.E.T.G., servir de agentes da administração direta do Município os servidores que lhe venham a prestar serviços em comissão, submeter-se-ão integralmente às obrigações de trabalho vigentes na autarquia.

§ 6º - Os servidores do C.M.E.T.G. serão compulsoriamente filiados ao INPS.

Artigo 13 - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 14 - O Centro Municipal de Educação - Tecnológica de Garça, gozará dos seguintes privilégios:

a) seus bens e rendas não serão passíveis de penhora ou quaisquer ônus reais.

b) imunidade a impostos, nos termos do artigo 19, nº III letras "a" e "c" da Constituição Federal.

c) Isenção de todos os impostos municipais, sem restrição alguma, cabendo ao Prefeito Municipal diligenciar no sentido de obter outras imunidades tributárias Federal e Estadual.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelos seus Estatutos, aprovados na forma desta lei.

Artigo 16 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 13, será feita com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 17 - O C.M.E.T.G. somente poderá manter depósitos bancários permanentes em estabelecimentos oficiais

Artigo 18 - A entrega da dotação orçamentária do Município ao C.M.E.T.G. poderá ser efetuada em presta



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

31

Of. N.º

-06-

prestações mensais iguais que não excederão a oito (8) parcelas vencendo-se a última no mes de outubro de cada ano.

Artigo 19 - Sem prejuízo da prestação de contas ao Tribunal de Contas, o C.M.E.T.G. submeterá anualmente suas contas aos organismos competentes da Administração direta.

Artigo 20 - A C.M.E.T.G. publicará anualmente minucioso relatório de todas as atividades, inclusive no que concerne à parte administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de outubro de 1 976

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal


SERGIO MORAIS
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC